



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

LEI Nº 1905 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

00099

"Dispõe sobre antecipação salarial aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal, do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-DAE e do Quadro do Magistério.

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - A Prefeitura Municipal concederá a título de antecipação salarial aos servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal, do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-DAE e do Quadro do Magistério, os seguintes percentuais:

- 20% (vinte por cento) a partir de 01/12/90, calculado sobre o salário do mês de novembro; e
- 20% (vinte por cento) a partir de 01/01/91, calculado sobre o salário já reajustado em dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de dezembro de 1990.


ISAIAS HERMÍNIO ROMANO
Prefeito Municipal